



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR
INFORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 1 **CI**
2-1-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Taxas devidas por atos das Autoridades de Saúde – Juntas Médicas de Incapacidade – 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro

Para: Autoridades de Saúde, demais Profissionais de Saúde Pública e Assistentes Técnicos das Delegações de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2018, da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018 – Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro –, operou-se a 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro, que aprova os valores devidos por atos das autoridades de saúde e por serviços prestados por outros profissionais de saúde pública (anteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2012, de 17 de maio).

A presente alteração modificou os valores do atestado em junta médica e em junta médica de recurso, conferindo nova redação ao “Capítulo II – Juntas Médicas” do anexo do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 106/2012, de 17 de maio, impondo-se a sua imediata divulgação, conforme claramente explicitado na Orientação n.º 024/2017, de 29/12/2017, da Direção-Geral da Saúde, que se anexa.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

EM ANEXO: Orientação n.º 024/2017, de 29/12/2017, da Direção-Geral da Saúde

GJ/RA/NS



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 024/2017

DATA: 29/12/2017

ASSUNTO:	Taxas devidas pela prestação de atos das autoridades de saúde – Juntas Médicas de Incapacidade
PALAVRAS-CHAVE:	Taxas; Autoridades de Saúde; Juntas Médicas
PARA:	Autoridades de Saúde
CONTACTOS:	Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública (uesp@dgs.min-saude.pt)

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2018, da Lei nº 114/2017¹, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018), verifica-se uma alteração ao Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei nº 106/2012, de 17 de maio, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

No seu artigo 295.º, é expresso “Com vista ao estabelecimento da gratuidade do atestado multiuso de incapacidade, no ano 2018, são alterados os valores do atestado em junta médica e em junta médica de recurso...”.

Assim, o capítulo II do anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, modificado pelo Decreto-Lei nº 106/2012, de 17 de maio, sofreu as seguintes alterações:

ANEXO - Capítulo II – Juntas Médicas

2.1 — Atestado multiuso de incapacidade em junta médica – redução para o valor de 12,50€ (anteriormente 25€);

2.2 — Atestado em junta médica de recurso – redução para o valor de 25€ (anteriormente 50 €);

Mantêm-se em vigor os seguintes valores das taxas:

2.3 — Renovação de atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade- manutenção dos 5€ anteriormente previstos;

¹ <https://dre.pt/application/file/a/114426182>

2.4 — Renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade em junta médica de recurso - manutenção dos 5€ anteriormente previstos.

Relativamente às situações de isenção previstas no art.º 5º do mesmo diploma (Isenções), a Lei do Orçamento do Estado não previu qualquer alteração legislativa, nomeadamente no previsto na alínea j) (isenção de taxas na situação de Renovação de atestado médico de incapacidade multiuso, nas situações de incapacidade permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica). Assim, para estas situações deve continuar a aplicar-se o entendimento previsto na Orientação nº 7/2012, de 18/05/2012 sobre o mesmo assunto. Ou seja, a isenção de pagamento de taxa refere-se a todas as situações em que os utentes possuam, com qualquer data, um atestado em que a avaliação da sua incapacidade tenha sido considerada definitiva.

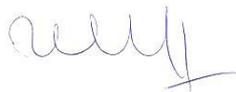
Assim, os utentes que se encontrem nesta situação, podem requerer junta médica de avaliação de incapacidade, por vários motivos, entre eles, para emissão de atestado de acordo com o modelo em vigor, por pedido de outros serviços públicos ou privados que pretendem um atestado com data de emissão mais recente, entre outros.

Em todas as situações, por terem uma incapacidade considerada permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica, entenda-se definitiva, estão isentos do pagamento de taxa.

Diferentemente, nas situações em que o utente possui uma incapacidade que não seja permanente nem irreversível, devendo ser entendido, por possuir um atestado de avaliação de incapacidade que tenha determinado uma nova data para revisão ou reavaliação da incapacidade, está sujeito ao pagamento da taxa de 5€, como anteriormente previsto.

Os utentes que se apresentem pela primeira vez à junta médica de avaliação de incapacidades ou requeiram uma junta médica sem ser por motivo de revisão ou reavaliação, estão sujeitos ao pagamento de 12,5€ (que anteriormente era de 25€).

A Direção-Geral da Saúde emitirá novas orientações relativamente aos casos cujos procedimentos devam ser harmonizados.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde